instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vinhais

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 02/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 26-06-2025 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar que desde o dia 01 de junho de 2025, em acumulação com o exercício de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Macedo de Cavaleiros a cujo quadro pertenço, me encontro a exercer funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vinhais por vacatura do respetivo lugar de conservador e por me encontrar designada como 1.ª substituta legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vinhais, nos termos do Despacho n.º 012/PCD/2024 e respetiva tabela de substituições difundidos através do Flash Informativo n.º 396/2024 de 26 de setembro de 2024, e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Ana Luísa Rocha Freire, conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Macedo de Cavaleiros em exercício de funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vinhais em regime de acumulação, delego, ao abrigo dos artigos 11.º e 46.º do citado Decreto-Lei n.º 115/2018 e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, na a seguir indicada oficial de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Maria Irene Martins Fernandes, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vinhais,

- Competência para, até 31 de dezembro de 2025, qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 178-A/2005, de 28 de outubro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei pela referida oficial de registo, até à data da sua publicação.

A Conservadora de registos em substituição legal, em regime de acumulação,

Assinatura

(Ana Luisa Rocha Freire)